



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei nº 73, de 2018

Autoria: Vereadora Marli do Esporte

Ementa: Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 73 de autoria da Vereadora Marli do Esporte, que institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em conformidade com o inciso II do artigo 72 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre o sistema desportivo e sua organização ao Município de Toledo.

O referido projeto foi analisado na Comissão de Legislação e redação, foi solicitado e emitido o parecer jurídico nº 121/2018 posicionando-se pela ilegalidade/vício de iniciativa com parecer do relator pela rejeição da matéria. Após houve pedido de vistas de outros membros foi nomeado novo relator que, por fim decidiu pela admissibilidade. Encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento, com primeiro parecer favorável pelo relator, foram pedidas vistas de outros membros, tendo a comissão findado a votação pela rejeição da matéria. Estando atualmente nesta emérita comissão, após decorridos trâmites foi apresentado substitutivo, em 23 de agosto de 2018, que adequou a matéria sanando as divergências suscitadas.

Na justificativa, de 15 de maio de 2018, que submeteu o projeto, a proponente argumenta que:

“Esta subdivisão, contudo, possibilita tão somente uma visão geral das despesas governamentais, não sendo suficiente para transparência da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, que, sobretudo em âmbito municipal, demandando um maior detalhamento, dadas as especificidades atinentes a políticas locais. Por esta razão é que as Subfunções afiguram-se, neste caso, somente como ponto de partida para categorizar as despesas e ações do Governo Municipal frente ao esporte e lazer, convergindo com a classificação estipulada em âmbito federal. Sendo somente um ponto de partida, demandam complementação, a partir de especificações de diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

naturezas (modalidades esportivas, faixas etárias, associações, localidades, quantidade de beneficiários atendidos, serviços prestados), a fim de publicizar de maneira transparente e até mesmo contribuir para o planejamento futuro das ações governamentais relativas ao esporte e lazer.

A partir disso a referida lei regulará a prestação de contas no âmbito municipal, sendo que a partir da Audiência Pública dará então publicidade aos relatórios que deverão ser complementados com especificação das subfunções dentro da SMEL (Desporto de Rendimento, Desporto de Base, Desporto Comunitário, Lazer e Para desporto) aos quais foram destinados os recursos e serviços e, dentro delas, das respectivas subdivisões (modalidades esportivas, faixas etárias, associações, localidades, quantidade de beneficiários atendidos, serviços prestados), com justificação das decisões tomadas e ações realizadas, acompanhadas, se necessário, de seus próprios relatórios específicos."

Dando atenção especial a este trecho da mensagem, ao mesmo ponto não menosprezando o restante dos pontos argumentativos valorosos mencionados, a Constituição Federal em seu artigo 37 elenca os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A função desses princípios é a de dar unidade e coerência ao Direito Administrativo, controlando as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira, sendo assim a preconização do princípio da publicidade por si só se justifica na matéria em pleito. O Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a qualquer hora, conhecimento claro e compreensível ao público. É fazer com que a publicidade cumpra o papel essencial de informação.

Sendo este o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 73, de 2018, sendo evidenciada motivação de princípios constitucionais, bem como o melhoramento da prestação de serviços públicos a comunidade no âmbito esportivo e de lazer, voto pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO ora apresentado, devendo o mesmo a retornar à Comissão de Legislação e Redação, para análise de legalidade.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.


LEANDRO MOURA
Secretário e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Vereador (a)	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	<u>PEDIDO VISTA</u>	_____
MARLI DO ESPORTE Vice-Presidente	<u>Ampla 06.09.16.</u>	_____
PEDRO VARELA Membro	<u>PEDIDO VISTA</u>	_____
MARLY ZANETE Membro	<u>marly</u>	_____

PL 073/2018
AUTORIA: Ver.^a Marli do Esporte

